



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.790 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 997

Fixa novos valores para os vencimentos das professoras e cantineiras ativas e inativas da Rede Municipal de Ensino.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Ficam determinados os novos valores para os vencimentos das professoras e cantineiras, conforme o quadro abaixo:

- Professora com até 8ª série incompleta. 1,25% piso salarial
- Professora com 8ª série completa até 1º grau incompleto 1,50% piso salarial
- Professora com 2º grau completo até o curso superior incompleto. 2,00 pisos salariais
- Professoras com curso superior completo. 2,50% pisos salariais
- Cantineiras. 01 salário mínimo de referência.

Art.2º - O referido aumento será para todas as professoras ativas e inativas da rede municipal de ensino e entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1988.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 14 de novembro de 1988


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal

Francisco Ferreira Guerrero
Secretário